



LEI COMPLEMENTAR Nº 134

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158

10.04 - Agencimento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2
17.08 – Franquia (franchising).	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ. 2023


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3644 Em 23.12.23

Órgão Impresso *O Paraná*

Nº 24251 Em 23.12.23